



LEI N.º 2830, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO VERDE - CONSEG, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CONSIDERANDO o reconhecimento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEGs e as disposições contidas na Lei Estadual n.º. 10.931, de 15 de agosto de 2019;

Art. 1.º. Fica autorizado o Município de Campo Verde a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde - CONSEG, inscrito no CNPJ n.º. 41.999.966/0001-61, estabelecida na Rua Rondônia, n.º. 255, bairro São Lourenço, Campo Verde - MT, CEP 78840-000, por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública.

Art. 2.º. O Convênio consistirá na cooperação mútua entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde - CONSEG, em parceria da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública, visando a implementação do Sistema de videomonitoramento de segurança no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 3.º. Busca-se com o convênio ora proposto, além de desenvolver a cooperação entre os envolvidos descritos no Art. 2.º, desta lei, as seguintes medidas:

- I -** Desenvolver programas relativos ao monitoramento colaborativo;
- II -** Implementar um Sistema de videomonitoramento de segurança, com armazenamento e compartilhamento das imagens no dispositivo “nuvem”, através da captação de imagens com câmeras de alta tecnologia;

CIDADE EM *Transformação*



III - Desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública projetos voltados a políticas de segurança e polícia comunitária;

IV – Conceder ao Município de Campo Verde, sempre que solicitado, o acesso às câmaras de monitoramento através da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública e aos programas e parcerias desenvolvidos com outras entidades, quando voltadas a promover e melhoria na segurança pública no âmbito do município.

Art. 4º. O Município disponibilizará repasse anual ao CONSEG no valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), em parcelas mensais de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), para fins de manutenção das atividades essenciais da entidade.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública
Ação: 20198 - AUXILIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT
Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.50.42.00.00	AUXILIOS	15000000000	14.544,00
TOTAL DA AÇÃO			14.544,00

Art. 6º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 5º da presente Lei, serão utilizados recursos conforme §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, o inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º - Fica incluído na Lei nº. 2727/2021, de 20 de dezembro de 2021, Plano Plurianual - (PPA - 2022/2025), natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 5º.



Art. 8º - Fica incluído na Lei nº. 2726/2021, de 20 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 5º.

Art. 9º. A Fiscalização do Convênio, será através da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública.

Parágrafo único – As prestações de contas mensais devem ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada repasse, ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emenda.


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.


CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

À CONTABILIDADE
SR. DAVI RODRIGUES DE ALENCAR

Prezados:

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por este instrumento solicitar de Vossas Senhorias autorização para utilização do superávit e abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública, visando firmar Termo de Cooperação com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde, CNPJ 41.999.966/0001-61, para o repasse anual no valor de R\$ 14.544,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) sendo doze parcelas mensais de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), a título de cooperação mútua para o desenvolvimento de projetos em conjunto objetivando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço pertinente ao CONSEG junto com as forças de segurança do município e a Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública, parcerias para implantação do Monitoramento colaborativo, ações em prol da segurança pública, políticas públicas de prevenção a criminalidade, reforma e/ou construção de unidades policiais com anuência do Poder Público e parcerias público privadas, custeio de despesas para manutenção do Conselho e as devidas prestações de conta perante TCE, Poder Judiciário e Ministério Público

Atenciosamente;

Viviane Bernardino Ferreira
VIVIANE BERNARDINO FERREIRA
SECRETÁRIA INTEGRADA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA
Portaria 572/2021

*ALC DAVI
Kauê Figueira e
Suplementar 112*
11/04/22

Comitê de Segurança Pública
Secretaria de Administração
Portaria nº 572/2021



PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO II – Descrição de Fonte de Recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO III
EMENDA NA LEI 2783/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2022)

PROGRAMA: 0053 - GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	
Fonte de Recursos	Valor - 2022 (R\$)
15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	14.544,00
Valor Total do Programa	14.544,00

Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, 11 de Abril de 2022



PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO III – Documentos constitutivos do Conselho Comunitário de
Segurança Pública - CONSEG do Município de Campo Verde.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.999.966/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2021
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RONDONIA	NUMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-000	BARRIO/DISTRITO SAO LOURENCO	MUNICIPIO CAMPO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONETOANTONIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9655-9083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2022 às 15:27:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.999.966/0001-61
NOME EMPRESARIAL: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO APARECIDO TONETO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2022 às 15:26 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



2º Serviço Notarial e Registral Nesken



Comarca de Campo Verde
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes




CERTIDÃO

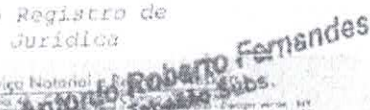
CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 026Vº À 032, sob nº 1.510, em data de 14/04/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, o ESTATUTO SOCIAL, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG; com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.
Emolumentos: R\$-46,70-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.


IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS,
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica




Roberto Fernandes
2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Tabeliã Subs.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Ccd. Ato(s): 180

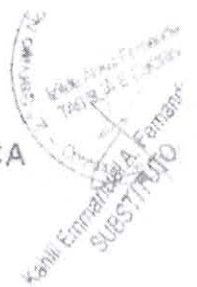
BNE 88733 R\$ 46,70

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



36.924.884/0001-18
2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN
Av. Manoel Genildo Araujo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT



DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO

Art. 1.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT constituído em 31 de março de 2021, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais Leis que lhe forem aplicáveis, com sede e foro situado a Rua Rondônia 255, CEP 78.840-000 com área de atuação abrangendo o município, com prazo de duração por tempo indeterminado e foro jurídico na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso e filiado à Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança/MT regulamentado pela Lei estadual 10.931/2019.

Parágrafo único. O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, poderá adotar logomarca própria, podendo também ser denominada por CONSEG.

Art. 2.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG, tem por finalidade apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

§ 1.º Para a consecução de suas finalidades, ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG poderá sugerir promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I – constituir-se no canal privilegiado pelo qual o governo em todas suas esferas auscultará a sociedade, contribuindo para que os órgãos públicos operem em função do cidadão e da comunidade;

II – congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar e promover ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional;

III – propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área de atuação do CONSEG;

IV – articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e de riscos sociais à saúde e integridade dos cidadãos, promovendo ações à comunidade que garantam a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;

V – fortalecer a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo seus interesses, junto a instituições sejam estas, públicas ou privadas, visando à garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas como segurança, saúde, educação, habitação, transporte e lazer dentre outras;

VI – promover parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações para desenvolver e acompanhar os projetos, promovendo inclusive parceria com outros órgãos ou organizações que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;

2.º ESTATUTO Nr
PROT. 117
Registro
Fl. 11
Car.

Teneto R \$

VII – participar efetivamente, mediante fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos de qualquer natureza;

VIII – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços público prestados a comunidade, bem como reclamações, reivindicações e sugestões do público para que sejam levadas ao conhecimento das Secretarias correspondente ao serviço, a fim de que em conjunto busquem a solução do problema;

IX – programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

X – promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, da capacitação profissional, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;

XI – apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade;

XII – planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos servidores públicos da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para melhoria do serviço prestado;

XIII – promover o direito das pessoas portadora de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV – promover a ética, a paz, a cidadania, a prática do voluntariado, os direitos humanos, a democracia, dentre outros direitos universais.

§ 2.º A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 3.º A dedicação às atividades previstas no artigo 2.º concretiza-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, de autarquias ou instituições dos setores públicos, privados, não governamentais, que atuem em áreas afins, desde que não fira os interesses sociais do CONSEG nem que este perca sua individualidade ou poder de decisão;

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades o CONSEG atenderá à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo nem terá caráter político-partidário.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO, DA CATEGORIA DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES, DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 5.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG, será formado por pessoas da comunidade com a qual possuam interesse em comum, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art. 8º, deste Estatuto.

Torres R S

2014
Kathil Emmanuel A. Ferrant
SUBSTITUTO

2.º SERVIÇO Nº
PROT. Nº
Reg. Nº
Fls. Nº
Camp.

Art. 6.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, será constituído por número ilimitado de integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2.º deste Estatuto.

§ 1.º A prestação do serviço voluntário de que trata o caput deste artigo, prevista ainda no § 2º do Artigo 2.º deste Estatuto, será instrumentada, obrigatoriamente, através do preenchimento e assinatura do termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no Anexo deste Estatuto, que deverá, ainda, ter firma reconhecida em cartório.

§ 2.º Nos cargos previstos para a Diretoria a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

Art. 7.º O CONSEG será formado pelas seguintes categorias de membros:

I - **Sócio Honorário**: São as pessoas físicas ou jurídicas, não associadas que venham a ser homenageadas pelo CONSEG, por um feito valioso;

II - **Sócio Benemérito**: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam voluntariamente com as atividades do CONSEG na execução de seus objetivos;

III - **Sócio Contribuinte**: São as pessoas físicas, regularmente registradas em livros e fichas de matrícula e que contribuam com apoio financeiro, material ou com serviços, além de doar a taxa de membros.

Parágrafo único. Poderão votar e ser votados, todos os integrantes das categorias de membros, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8.º As condições para ser sócio contribuinte são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos integrantes da Diretoria Executiva;

IV - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: entidades associativas, clubes de serviços, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior;

VI - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do CONSEG, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

Art. 9.º A filiação deverá ser feita mediante a inscrição no livro e ficha de matrícula, onde o associado adquire os direitos e assume todas as responsabilidades e deveres previstos neste Estatuto. Todos os integrantes receberão um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT- CONSEG, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos".

I - Antes do compromisso, o Diretor Presidente exporá aos integrantes as responsabilidades comunitárias que assumem;

Torvelo R B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUTO
Kathia Emmanuelle Fernandes

2º SERVIÇO DE REGISTRO
P.O. 111
Regist. nº
Fls. -
Cart.

Art. 14. Cada CONSEG terá a denominação da sua área geográfica (Município, bairro ou bairros), escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 15. O CONSEG será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

- I – associar o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais, sem autorização do presidente do CONSEG Local;
- II – associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão das Polícias do Estado de Mato Grosso;
- III – facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 16. O uso indevido do nome CONSEG e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas legais contra os autores da infração.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 17. São órgãos do ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG :

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Diretor;
 - 1. Diretoria Executiva;
 - 2. Conselho Fiscal;
 - 3. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CONSEG. É constituída pelos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessarem ao CONSEG.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral.

- I –eleger os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- II–apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior; o orçamento e o Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- III –destituir qualquer diretor eleito que venha a ferir os princípios deste estatuto;
- IV –destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- V–deliberar sobre exclusão dos associados;
- VI –deliberar sobre todas as questões políticas, administrativas e organizativas quando colocadas à sua apreciação;
- VII –deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral acontecerá ordinariamente (01) uma vez por ano até o mês de abril para exame dos relatórios das contas do exercício anterior e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento do novo exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Torvelo R 

2019, 02, 20
Kathia Emmanuelle A. F. F. F.
SUBSTITUTO

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão primeiramente convocadas pelo Diretor Presidente, representando o Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos membros quites, mediante edital de convocação publicado e ou comunicação escrita aos membros, distribuídas com antecedência mínima de dez (10) dias, na qual deverá constar a Ordem do Dia da Assembleia Geral a se realizar.

Art. 22. Para votar e ser votado nas Assembleias os membros deverão estar quites com suas obrigações.

Art. 23. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, tendo cada membro direito a um voto que lhe é intransferível.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo quando, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do CONSEG e, no descumprimento dessa obrigação:

I – pelo Conselho Fiscal;

II – por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais extraordinárias acontecerão mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 25. Quando convocadas as Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I – em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;

II – em segunda e demais convocação, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição ou afastamento de diretores só procederão validamente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e a convocação deverá ocorrer com no mínimo dez (10) dias de antecedência, através de edital afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor é o órgão administrador deliberativo do CONSEG, e terá a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

§ 1.º A Instituição não remunera para o exercício de suas funções os membros dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal,

§ 2.º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleias com mandato de (04) quatro anos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva do CONSEG, eleita em Assembleia Geral, terá mandato de 04 anos. A diretoria executiva se reunirá mensalmente ou quando se fizer necessário e terá a seguinte composição:

Torres

2.º
PR
Reg
FE -
C

VII - assinar conjuntamente com o Diretor financeiro, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o CONSEG;

VIII - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, acordos, parceiros, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para o CONSEG;

IX - representar o CONSEG em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse do CONSEG;

X - convocar o Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo sempre que julgar necessário;

XI - adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para o CONSEG;

XII - coordenar sua equipe de trabalhos e delegar poderes a seus subordinados;

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

XIV - Encaminhar relatório e participar a FECONSEG ou representante regional das ações fortalecendo as parcerias em ações preventivas dando transparência nas atividades onde a FECONSEG auxiliará em publicidades nos meios de comunicação e mídias sociais.

Art. 30. Compete ao Diretor (a) Executivo:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância, até o término de seu mandato;

III - prestar de modo Geral sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - providenciar os registros e publicações;

V - quando substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e/ou financeiro todos os documentos;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e administrativas do CONSEG;

II - elaborar e submeter aos sócios o Plano Anual de Trabalho;

III - elaborar o Organograma Funcional do CONSEG e submetê-lo a apreciação e aprovação em Assembleia Geral;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, acordos, parceiros, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para CONSEG;

V - administrar os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pelo CONSEG;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia toda a escrituração;

II - elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o Orçamento Anual do CONSEG;

III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o CONSEG;

V - controlar o serviço de caixa, zelando pela guarda do patrimônio social do CONSEG;

VI - conservar o sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente;

Torato R

Emmanuel F. Ferraz
SUBSTITUTO

Assinatura
P. Ferraz
R. Torato
Car

VII –zelar pela fiel observância do Orçamento aprovado e autorizar as despesas previstas no mesmo;

VIII –apresentar os relatórios e despesas sempre que for solicitado;

IX –apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CONSEG**, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X –conservar sob sua guarda os documentos relativos a tesouraria;

XI –manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XII –encaminhar anualmente aos membros, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e parcerias, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

XIII –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

XIV –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Diretor (a) de Políticas Antidrogas:

I –elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações;

II –planejar, promover projetos e ações que visem a redução de danos no âmbito territorial do **CONSEG** em parceria com outros diretores;

III –organizar e dirigir os eventos desenvolvidos pelo **CONSEG**;

IV –formar grupos de trabalho para auxiliá-lo nos assuntos referentes às políticas antidrogas e em ações educativas do **CONSEG**;

V –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VI –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 34. Compete ao Diretor (a) Social e de Ações Comunitárias:

I –elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações,

II –planejar, promover projetos de Ação Social;

III –coordenar e dirigir núcleos de trabalho e desenvolvimento social;

IV –publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação, todos os eventos realizados pelo **CONSEG**;

V –planejar e coordenar a realização de eventos de saúde, educação e cultura;

VI –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I –Secretariar as reuniões das Assembleias do Conselho Diretor e redigir as Atas;

II –Manter em ordem os documentos e demais papéis que importem à Secretaria do **CONSEG**;

III –Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato quando:

I –cometerem grave afronta aos princípios do **CONSEG** especificado no presente no presente estatuto;

II –abandonarem o cargo sem prévia comunicação;

III –malversação ou dilapidação do patrimônio do **CONSEG**;

IV – Em caso de afastamento temporário ou definitivos de qualquer membro da diretoria os cargos serão preenchidos escalonado.

Torres

J

Emmanuel A. Ferrández
SUBSTITUTO

SECRETARIA GERAL
CONSELHO DIRETOR

§ 1.º Todo afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor deverá ser notificado a Secretaria, sob pena de ser considerado abandono, tendo como consequência a perda do mandato.

§ 2.º Cinco (05) faltas consecutivas não justificadas resultará automaticamente em perda do mandato.

Art. 37. O CONSEG não remunerará seus dirigentes que atuem no Conselho Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil do CONSEG, composto por (02) membros titulares e (02) membros suplentes, todos pertencentes ao quadro de sócios e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva 04 anos.

§ 2.º No caso de vacância de um Conselheiro Titular, seu suplente assumirá o mandato.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requisitar do Diretor Financeiro, documentos comprobatórios das operações econômicas financeiras realizadas pelo CONSEG;

II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis do CONSEG, oferecendo as ressalvas que julgar necessária;

III - examinar livros, documentos e correspondências do CONSEG;

IV - opinar sobre os balanços, relatórios e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores do CONSEG;

V - acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes.

VI - opinar, sempre que necessário, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CONSEG;

VII - comparecer quando convocados, as Assembleias para esclarecer sobre seus pareceres;

VIII - opinar quanto à dissolução ou liquidação do CONSEG.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O CONSEG terá um Conselho Consultivo, que será formado por autoridades que compõem o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social, convidadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade, para assessorar o Conselho Diretor em assuntos relacionados ao alcance dos seus fins.

Parágrafo único: Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar o Conselho Diretor;

II - manifestar-se sobre planos e programas do Conselho Diretor, bem como outros assuntos que lhe for submetido;

III - encaminhar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral, manifestações sobre questões que julgar importante;

IV - apreciar quando solicitado, as decisões do Conselho Diretor em grau de recurso, relatando-as quando for o caso, as Assembleias Gerais;

Touretto

2º Emparelhado Al. Ferrante
SUBSTITUTO

2º Emparelhado
P. C. I. G.
Regista
F. B.
C.

V – a pedido do Conselho Diretor, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ou Estatuto.

www.fecoseg.org.br
Kahil Emmanuel A. Ferraz
SUBSTITUTO

DAS DIRETORIAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS

Art. 42 As Diretorias Territoriais serão criadas pela Diretoria Executiva, como órgãos intermediários e aglutinadores de determinado número de Conselhos Comunitários de Segurança, com vistas à implementação da política da **FECONSEG/MT E CONSEG DE CAMPO VERDE/MT**, em proveito da segurança pública e da qualidade de vida do cidadão.

Art. 43 Compete às Diretorias Territoriais:

- I – zelar pelo bom funcionamento e correta execução dos trabalhos representando o Conselhos Comunitários de Segurança no seu território de atuação como diretor distrital;
- II – representar o Presidente o **CONSEG** no seu território, quando se fizer necessário, desempenhando as tarefas que lhe forem delegadas, mantendo sempre em sintonia e harmonia com a diretoria executiva;
- III – resolver os casos omissos e necessários dos Conselhos Comunitários de Segurança – **CONSEG** que lhe forem delegados;
- IV – enviar ocorrências e relatórios mensais das atividades da Diretoria Territorial ao Presidente do **CONSEG DE CAMPO VERDE/MT**;
- V – Elaborar Projetos da sua área distrital buscando recurso junto à diretoria executiva para que seja aplicado na sua área de atuação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O Patrimônio do **CONSEG** será constituído por:

- I – contribuições de Membros;
- II – aquisições e doações de bens móveis, imóveis e semoventes;
- III – ações de Títulos da dívida pública;
- IV – recursos oriundos de projetos encaminhados a órgãos públicos, privados, Autarquias e outras entidades não-governamentais;
- V – Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privados, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de dissolução do **CONSEG**, o seu patrimônio será destinado à Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso – **FECONSEG-MT** ou qualquer entidade sem fins lucrativos indicado pela diretoria local.

CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CONSEG** poderão ser obtidos por:

- I – termos de parcerias, convênios e contratos, firmados como o Poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências, nacionais e internacionais;
- III – rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

www.fecoseg.org.br
Kahil Emmanuel A. Ferraz
SUBSTITUTO

Torres R

- IV - doações, legados e heranças,
- V - Recebimento de direitos autorais.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 46** A Prestação de contas do CONSEG obedecerá:
- I - os princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - II - a Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CONSEG, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III - a realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria;
 - IV - a prestação de Contas de todos os recursos e bens recebidos, de origem pública, será feita conforme determina o **Parágrafo unico do Art. 70. da Constituição Federal.**

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES, MANDATO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 47A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizará a cada 04 (quatro anos) podendo reeleição por mais um mandato, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral composta por membros efetivos do Conselho e da **Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança - FECONSEG**, ocorrerá por votação direta e secreta, podendo dar-se do seguinte modo:

- I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.
- III - Em caso de pandemias as eleições ocorrerão de forma remotas sempre obedecendo as normativas da vigilância sanitária e os decretos de saúde municipais.

Art. 48 Trinta (30) dias antes à data prevista da eleição, será eleita em Assembleia uma comissão especificamente para constituir o regimento da eleição, sendo esta comissão, dissolvida logo após o processo eleitoral;

Art. 49 A eleição deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim;

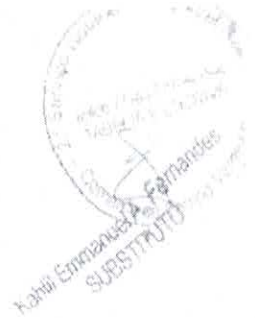
Art. 50. Só poderá se candidatar o sócio quele com suas obrigações sociais, com no mínimo seis (06) meses de filiação, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com as disposições deste Estatuto e mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais;

Art. 51. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente estatuto só poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral convocada pelo CONSEG, especificamente para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Tavete R



21/04/2011
F. C. S.

Parágrafo único. O CONSEG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53. Em não sendo realizadas eleições no prazo regulamentar, o Presidente da FECONSEG-MT, nomeará uma Diretoria Provisória por até seis meses de mandato.


Parágrafo único. A Diretoria Provisória, depois de nomeada, deverá promover as eleições da entidade, nos termos deste Estatuto e no prazo estabelecido no caput deste artigo.


Art. 54. O CONSEG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pela CONSEG para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Fica CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG como fiel depositário dos patrimônios até que seja restabelecida uma nova diretoria local.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral em qualquer época, convocada pela FECONSEG.

Campo Verde 31 de março de 2021.


ANTÔNIO APARECIDO TUNES
DIRETOR PRESIDENTE

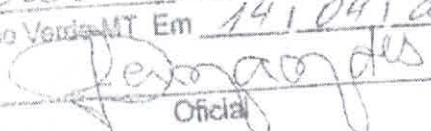

LUIZ RICARDO DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL


JULIO SANTANA DA ROSA NETO
ADVOGADO OAB/MT Nº 23.731



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127.128.13
BNE 88732 R\$ 127,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2ª SEÇÃO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO EM REGISTRO NESKEN
Registro nº 1510
Fls. 0260 do livro nº A-007
Campo Verde-MT Em 14/04/2021


Oficial
Antonio Roberto Fernandes
Tabelião Subs.

Kahil Emmanuel A. Fernandes
SUBSTITUTO

Selo de Controle Digital

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO IV – Lei Municipal nº. 2744/2021, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG do Município de Campo Verde.

CIDADE EM *Transformação*

LEI Nº 2.744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À
CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE CAMPO VERDE/MT.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO VERDE/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.999.966/0001-61, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220413%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20220413T114835Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=9e7794ea0baecd54340c660b9095c2ac9dae06aa203eb15b5bb9e7ca03344f7c)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO V – Lei Estadual nº. 10.931/2019, que reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública -- CONSEG's.

CIDADE EM *Transformação*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.931, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 - D.O. 16.08.19.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Reconhece o relevante interesse coletivo e importância social das obras dos Conselho Comunitários de Segurança Pública CONSEGS e da Federação dos Conselho Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT e seus filiados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

§ 1º Os CONSEGS serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos.

§ 2º O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGS.

Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS têm por finalidade:

- I - criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania;
- II - avaliar as políticas públicas;
- III - colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública;
- IV - buscar o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e das comunidades;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal;
- VI - coordenar a execução e realizações de programas em benefício à sociedade.

Art. 4º Compete aos CONSEGS:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Estado;
- II - (VETADO);
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

V - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
VI - estimular a cooperação entre os bairros, distritos, municípios e demais localidades que compõem o território do Estado de Mato Grosso, tendo em vista as ações e os objetivos dos CONSEGs; e;
VII - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos.

Art. 5º Os CONSEGs elaborarão seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 6º A declaração de utilidade pública de cada CONSEG como entidade autônoma dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º A função de membro do CONSEG é considerada serviço público relevante e não ser remunerada.

Art. 9º As reuniões do CONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

Art. 10 Todo CONSEG deve:

I - indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado;

II - adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- a) livro de atas de reuniões da diretoria;
- b) livro de registro de ética e disciplina;
- c) livro de presenças às reuniões;
- d) livro de prestação de contas.

Art. 11 (VETADO).

Art. 12 A FECONSEG/MT fica autorizada a implementar diretrizes e a expedir regulamentação por meio de atos normativos.

Art. 13 A FECONSEG e os CONSEGs ficam legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de agosto de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.931, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 - Publicada no DOEAL/MT DE 10.12.19 E DO 11.12.19.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Dispositivo da Lei nº 10.931, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16 de agosto de 2019, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da Lei nº 10.931, de 16 de agosto de 2019, que "Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT e seus filiados":

(...)
"Art. 11 Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, as lideranças locais identificarão e convidarão as pessoas atuantes da comunidade para a implantação ou reativação de diretoria provisória at que a FECONSEG/MT promova a instalação ou reativação definitiva do referido CONSEG."

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Deputado EDUARDO BOTELHO
Presidente